



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 91

Recife - Quarta-feira, 18 de julho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.446/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 2º, VI da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, as atribuições contidas nas Portarias POR-PGJ nº 167/2017, publicada no DOE de 18.01.2017 e 600/2018, publicada no DOMPPE de 16.03.2018, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria à data de 13/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.447/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0510/2018-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 17/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o

exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 17/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.448/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/07/2018 a 01/08/2018, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.449/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Camaragibe, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 03/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Camaragibe, no período de 12/07/2018 até 31/07/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 28.

Recife, 17 de julho de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 118/18
Processo n.º: 0012779-8/2018
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CSMP.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 84

Recife, 17 de julho de 2018

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 110626/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de Julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de Agosto/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110966/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 110965/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, para viagem de Correição, conforme Edital Nº 007/2018, nas cidades de Belo Jardim e Sanharó/PE nos dias 09 e 10/07/2018, com saída no dia 09 e retorno no dia 10/07/2018 às 20h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110834/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de

passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para protocolar Petição urgente no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no dia 07.06.2018, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.06.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110833/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 110124/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110023/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 17/07/2018, ficando o saldo para gozo oportuno, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110399/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110397/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110342/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110370/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110330/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110355/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110351/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110293/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110305/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110285/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110273/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110203/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110171/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110120/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110116/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110114/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110128/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 109988/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/07/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 85 Recife, 17 de julho de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 010990-1/2018
Processo n.º: 0011932-7/2018
Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
Assunto: Requerimento

Despacho: 1. Defiro o requerimento excepcionalmente. 2. À Chefia de Gabinete desta PGJ para providenciar a Portaria de designação. 3. Encaminhe-se cópia à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: sn/2018
Processo n.º: 0012773-2/2018
Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Defiro o pedido na forma requerida. Inclua-se o nome no final da lista. Remeta-se a Comissão do Concurso para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-SGMP Nº 554/2018
Recife, 17 de julho de 2018
PORTARIA POR SGMP- 554/2018

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 27/2018-CSMP
Recife, 17 de julho de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr^a. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr^a ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr^a LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. CHARLES HAMILTON JUNIOR), Dr^a. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 27ª Sessão Ordinária no dia 18/07/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 553/2018
Recife, 17 de julho de 2018
PORTARIA POR SGMP- 553/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 086/2018 da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0012468-3/2018

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/07/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 0115/2017, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob o nº 0011900-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 189.583-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/07/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.037-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 555/2018
Recife, 17 de julho de 2018
PORTARIA POR SGMP- 555/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 045/2018, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, protocolado sob o nº 0010969-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 189-653-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP 5, por um período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 30 dias, contados a partir de 03/07/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROUBIER MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 188-738-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 556/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 556/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2018, do Departamento Ministerial de Produção – Divisão Ministerial de Comunicações e Infraestrutura, protocolado sob o nº 0008466-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR, matrícula nº 189.375-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infra-estrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP 3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, matrícula nº 187-826.3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 557/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 557/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº024/2018, do Departamento de Produção do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº0011757-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor THIAGO GOMES RODRIGUES, matrícula nº 189.659-8, para o exercício das funções de Departamento Ministerial de Produção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 30/05/2018 a 18/06/2018, tendo em vista o gozo de Licença Paternidade do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, matrícula nº188.598-7;

II – Designar o servidor THIAGO GOMES RODRIGUES, matrícula nº 189.659-8, para o exercício das funções de Departamento Ministerial de Produção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 02 a 11/07/2018, tendo em vista o gozo de Férias do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, matrícula nº188.598-7;

III- Esta portaria retroagirá ao dia 30/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 558/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 558/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°009/2018, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolado sob o número 0011594-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, matrícula nº189.440-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA, , matrícula nº:188.646-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 559/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 559/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 063/2018, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0010926-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL SIMÕES BOTELHO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.327-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados a partir de 11/06/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, HALLAN MARQUES CAVALCANTI, Analista Ministerial, matrícula nº 188.629-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 560/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 560/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 0150/2018, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob nº 11641-4/2018;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 355/2018, de 03/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04/05/2018,

II- Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 561/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR-SGMP Nº 561/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 150/2018, datada de 15/06/2018, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, protocolada sob nº 11303-8/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MANOEL COSME ALVES, Agente de Segurança Ferroviário, matrícula nº 189.749-7, na Divisão Ministerial de Manutenção e Controle;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 563/2018

Recife, 17 de julho de 2018

PORTARIA POR SGMP- 563/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 247/2018, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob nº 12395-2/2018;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sargento PMPE, matrícula nº 189.942-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 17/07/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/07/2018.

Número protocolo: 110326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 109824/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110755/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 110756/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110758/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: JANÁINA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 110748/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110454/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 110836/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 111047/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 110332/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 111104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 111026/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/07/2018
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 17 de julho de 2018.
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 17/07/2018

Recife, 17 de julho de 2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/07/2018

Expediente: Ofício nº 406/2018
Processo nº: 0012676-4/2018
Requerente: 4ª PJDC - Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para providências necessárias.

Expediente: CI nº 038/2018
Processo nº: 0012687-6/2018
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria de Cerimonial do MPPE. Autorizo. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 092/2018
Processo nº: 0012597-6/2018
Requerente: PJ Cabo
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMATI. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 103/2018
Processo nº: 0011311-7/2018
Requerente: PJ Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para acompanhamento do ato de cessão.

Expediente: Ofício nº 002/2018
Processo nº: 0010802-2/2018
Requerente: NUPIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para acompanhamento do ato de cessão.

Expediente: Documento s/n
Processo nº: 0012122-8/2018
Requerente: IAHPG
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Diante das informações prestadas pela AMCS, archive-se.

Expediente: CI nº 106/2018
Processo nº: 0010506-3/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando as informações prestadas, estando as partes informadas e de acordo, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 142/2018
Processo nº: 0010506-3/2018
Requerente: PJ Petrolândia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para providências necessárias.

Recife, 17 de Julho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº 17/07/2018.

Recife, 17 de julho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/07/2018

Expediente: Ofício nº 127/2018
Processo nº: 001432-1/2017
Requerente: SPGJ ADM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0004455-0/2018
Requerente: Sayonara Freire de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Aguardar remessa dos processos que se encontram no DEMAPE.

Expediente: Ofício nº 1437/2018
Processo nº: 0012698-8/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 1429/2018
Processo nº: 0012697-7/2018

Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 060/2018
Processo nº: 0012731-5/2018
Requerente: Dr. Diego Albuquerque Tavares
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se à Prefeitura de Camocim de São Félix.

Recife, 17 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Rec. Nº 003/2018

Recife, 10 de julho de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a Cultura de Paz se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da paz;

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERANDO que a Escola é berço de formação do cidadão de bem e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos adolescentes e jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinado e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor interfere na realidade cotidiana dos alunos, com o objeto de tornar os estudantes pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e evasão escolar nas Escolas de São Vicente Férrer;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina;

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares;

CONSIDERANDO que o art. 103, da Lei 8.069/90 dispõe que "considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança

corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105, da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade, nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal no Município de São Vicente Férrer, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos ou mesmo contra o patrimônio público, a exemplo dos ônibus escolares, dependências das escolas e objetos que guarnecem o ambiente escolar:

1-O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto;

2- Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90;

3-Verificados os casos de maior gravidade devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento especial para apuração de ato infracional em desfavor do adolescente, visando à aplicação de medida socioeducativa.

3.1-Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local;
- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
 - porte de arma de fogo ou arma branca (canivete, faca, punhal), vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
 - porte para uso ou tráfico de entorpecentes (drogas ilícitas), pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
 - porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

3.2- O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado na Delegacia de Polícia Civil, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, mediante expedição de ofício circunstanciado do fato.

3.3- Em caso de liberação do adolescente, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por seu responsável legal, será aquele apresentado ao Ministério Público, precisamente a Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, conforme preleciona o artigo art. 174, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública."

3.4- Em casos de não liberação mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, em razão da gravidade do ato infracional, serão adotadas as medidas indicadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo do encaminhamento para Unidade de Internação Provisória, na qual o adolescente poderá permanecer por 45 dias, até encerramento do procedimento de apuração do ato infracional e imposição da medida socioeducativa que se apresentar mais adequada, como se constata no artigo 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias."

3.5 – As medidas socioeducativas estão assinaladas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente: "art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições."

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar e ao CRAS e CREAS.

5 – As providências referidas nos itens 1,2, e 3 acima devem ser

tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente em conflito com a lei que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

5.1- A falta disciplinar deve ser "apurada" por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.2 - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

5.3 - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

5.4 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente aos seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- Ao Prefeito do Município de São Vicente Férrer, para conhecimento e divulgação;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente Férrer, para fins de conhecimento e divulgação;
- À Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino deste Município;
- Aos gestores das unidades de ensino do Estado de Pernambuco em São Vicente Férrer;
- Ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer, para conhecimento e divulgação;
- Ao Delegado de Polícia Civil de São Vicente Férrer e Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- Às Equipes do CRAS e CREAS de São Vicente Férrer e,
- À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.
Cumpra-se.

São Vicente Férrer, 10 de julho de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de São Vicente Férrer

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação nº 01/2018 Recife, 13 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O Promotor de Justiça Titular da Infância e Juventude dessa Comarca de Afogados da Ingazeira, Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no disposto no art.129, II e III, da Constituição Federal, com vistas a que bem se cumpram as disposições do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no que concerne as atribuições do CONSELHO TUTELAR e a efetividade das suas decisões, resolve expedir a seguinte recomendação:

1) Considerando tratar-se o Conselho Tutelar de um órgão autônomo e desvinculado a qualquer outro ou Poder, seja Executivo, Legislativo, Judiciário ou Ministério Público, encarregado pela SOCIEDADE de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art.131 do ECA;

1. 2) Considerando que a função precípua de dito órgão é dar efetividade às normas protetivas à criança e ao adolescente previstas no ECA, o que compreende uma gama muito extensa de atribuições de natureza preventiva e fiscalizatória;

3) Outrossim, em reunião desse Promotor com alguns Conselheiros, houve o relato de uma dificuldade em abrigar adolescente em situação de risco, no período noturno, o que obrigou conselheiro e adolescente acomodarem-se em hotel dessa Cidade.

RECOMENDA, então, aos outros órgãos, tais como prepostos da Polícia Militar, Polícia Civil, responsáveis por entidades de abrigo, que observem as suas orientações e decisões, na área

de sua atribuição, prestando-lhes o auxílio e apoio necessários de forma célere e incontestável, notadamente porque voltadas ao restabelecimento da segurança e/ou bem estar de criança ou adolescente. Ato oficial ou mesmo certas atitudes em sentido contrário poderão ser considerados violações aos direitos da criança ou adolescente, passíveis de apuração por essa Promotoria de Justiça, para aplicação das sanções administrativas ou criminais cabíveis.

Publique-se.

Afogados da Ingazeira, 13 de julho de 2018.

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Promotor de Justiça

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 01/2018 Recife, 16 de julho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito/PE ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no artigo 26, I, "c"; artigo 27, § único, inciso IV, ambos da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a" e art. 5º, inciso IV da Lei Complementar n. 12/94, art. 5º, parágrafo único, inciso VI da Constituição Estadual de Pernambuco de 1989, bem como art. 54 da Lei 9.605/98 e no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de tais atribuições, expedir Recomendações, nos termos do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (LC n. 12/94);

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente através de veículos automotores e dos assim denominados "paredões de som";

CONSIDERANDO que tem se tornado frequente, em bares e restaurantes de São José do Egito/PE, o abuso de instrumentos sonoros instalados nos veículos ou puxados por veículos automotores ("paredões"), sendo que, particularmente, na Rua João Mariano Valadares, bairro Planalto, que fica nas imediações do "Clube do Binhas", a população local resolveu fazer um abaixo assinado e entregá-lo na Promotoria de Justiça, para que providências fossem tomadas, visando acabar com o som alto que tem prejudicado os munícipes, entre elas crianças e idosos que residem na localidade;

CONSIDERANDO que, no Município de São José do Egito/PE, verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial por parte dos frequentadores de bares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lanchonetes e restaurantes que possuem veículo automotor, bem como pelos proprietários de “paredões de som” e assemelhados, também sendo comum a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, em flagrante violação do art. 81, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo incidir também o tipo penal do art. 243 (detenção de 2 a 4 anos e multa) da citada lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra em seu art. 6º “caput”, o direito ao lazer, como direito social importante, todavia, esse direito deve ser exercido em observância às demais regras do Ordenamento Jurídico, sobretudo quando tais regras visam tutelar pessoas vulneráveis com idosos, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com o uso de “som automotivo” e de “paredões de som” em volumes excessivamente altos;

CONSIDERANDO que o uso abusivo de “som automotivo” e de “paredões de som” ou similares causa transtornos e perturbação ao sossego público;

CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.688/1941) e pode caracterizar, inclusive, crime ambiental (art. 54, Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que referido ato, no tocante ao “som automotivo”, é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei n. 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até a sua regularização;

RECOMENDA ao Comandante do Batalhão Policial Militar com sede na cidade de São José do Egito-PE (23º BPM/PE), bem como ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou congêneres de São José do Egito/PE, ao Secretário de Meio Ambiente do Município ou congêneres de São José do Egito/PE e ao Ilustre Delegado de Polícia Civil com circunscrição sobre a Comarca de São José do Egito/PE que, a partir desta data, tomem as seguintes providências:

a) Determine que o dono de estabelecimento comercial, como bar e restaurante, afixe, num prazo impreritável de 20 dias, contados do conhecimento dessa recomendação, em local visível, de seu estabelecimento, placas informativas, com as seguintes dimensões (80cm X 30cm) e com o dizer: “PROIBIDO SOM AUTOMOTIVO” e outra com o dizer: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”;

b) Determinem que se proceda à apreensão de qualquer veículo que esteja utilizando som automotivo e/ou “paredões de som” ou assemelhados em locais públicos ou não, fechados ou não, em desacordo com a legislação citada na presente Recomendação, aplicando multa, retendo o veículo e/ou o equipamento sonoro e lavrando o respectivo boletim de ocorrência por contravenção penal e/ou crime ambiental e, de outra parte, realize a prisão em flagrante daquele que violarem direitos fundamentais da criança e do adolescente;

c) Que seja usada a força somente em caso de resistência ao cumprimento desta Recomendação;

d) Cientifiquem os respectivos proprietários de todos os bares, boates, lanchonetes e trailers e restaurantes existentes no Município de São José do Egito-PE dos aspectos penais referentes à perturbação do sossego alheio, bem como referente à venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, entregando-lhes cópia da presente Recomendação para que possam afixá-las em local que entenderem

conveniente, visível ao público.

Por fim, a teor do que dispõe o artigo 27, § único, IV, da lei nº 8.625/93, determino que se dê ampla e irrestrita divulgação desta Recomendação, enviando-se cópias para todos os estabelecimentos e órgãos públicos municipais desta cidade, bem como para as emissoras de rádio e demais órgãos de imprensa com atuação no Município de São José do Egito/PE. Ainda em cumprimento ao supracitado dispositivo da Lei 8.625/93, requisito de todos os órgãos públicos destinatários da presente Recomendação resposta por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca das providências ultimadas visando ao seu fiel cumprimento.

Ressalta-se que a inobservância à presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Envie-se para publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Pernambuco.

São José do Egito-PE, 16 de julho de 2018.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular
1ª PJ SJ do Egito/PE

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2018
Recife, 10 de julho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO N. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, no § 3º do art. 79, da Lei n. 13.145/2015 e, ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através da ouvidoria do Ministério Público e documentos que o acompanham, de que o município de Serra Talhada não cumpre a Lei de Inclusão a Deficiência, referente a garantia do direito à educação à Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria de Defesa da Cidadania tomou conhecimento através da Secretaria de Educação do município de que a Lei de Inclusão n. 13.146/2015, ainda é nova e que a rede educacional do município ainda está se adequando com a estruturação de salas de atendimento especializado educacional;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação informou que recebeu visita de profissionais da Gerência Regional de Educação - GRE pela educação inclusiva e que o município receberia os alunos com deficiência auditiva, que estavam matriculados nos anos iniciais da Escola Estadual Cornélio Soares e que a GRE repassaria a relação dos alunos, a fim de realizar a matrícula na rede regular de ensino no município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015 e art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem ao longo de toda a vida e é dever do Estado, da família e da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida, ofertar educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, com adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e interpretes de Libras, de guias interpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilização de tradutores e interpretes de libras, atuantes na educação básica devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de violência, negligência e discriminação e que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Serra Talhada e ao Sr. Secretário de Educação de Serra Talhada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência, assegurando, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhado e avaliando:

1. O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida;
2. A oferta de educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
3. A adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
4. A formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e

- interpretes de Libras, de guias interpretes e de profissionais de apoio;
5. A oferta do ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
6. A disponibilização de tradutores e interpretes de libras, atuantes na educação básica que devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada e a Secretaria de Educação de Serra Talhada, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios) e filial da rede Asa Branca, encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

III – Oficie-se a Gerência Regional de Educação - GRE a fim de que encaminhe a relação dos alunos com deficiência à Secretaria de Educação do Município de Serra Talhada;

IV- Oficie-se a APAE, a fim de que encaminhe a relação dos usuários da APAE à Secretaria de Educação do Município, a fim de inclui-los na rede regular de ensino municipal;

V- Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

VI – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada – PE, 10 de julho de 2018.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 002/2018 Recife, 10 de julho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO N. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da CF e art. 27, Incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.8.625/93 c/c o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98, no § 3º do art. 79, da Lei n. 13.145/2015 e, ainda,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através da ouvidoria do Ministério Público e documentos que o acompanham, de que o município de Serra Talhada não cumpre a Lei de inclusão a Deficiência, referente a garantia do direito à educação à Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania tomou conhecimento através da Secretaria de Educação do município de que a Lei de Inclusão n. 13.146/2015, ainda é nova e que a rede educacional do município ainda está se adequando com a estruturação de salas de atendimento especializado educacional;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação informou que recebeu visita de profissionais da Gerência Regional de Educação - GRE pela educação inclusiva e que o município receberia os alunos com deficiência auditiva, que estavam matriculados nos anos iniciais da Escola Estadual Cornélio Soares e que a GRE repassaria a relação dos alunos, a fim de realizar a matrícula na rede regular de ensino no município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015 e art. 129, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 7 da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida e é dever do Estado, da família e da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida, ofertar educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, com adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino e a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e interpretes de Libras, de guias interpretes e de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que deve ser ofertado o ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilização de tradutores e interpretes da libras, atuantes na educação básica devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de violência, negligência e discriminação e que cabe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na Lei n. 13.145/2015;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Serra Talhada e ao Sr. Secretário de Educação de Serra Talhada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência, assegurando, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhado e avaliando:

1. O sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como aprendizado ao longo de toda a vida;
2. A oferta de educação bilíngue, em libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
3. A adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
4. A formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e interpretes de Libras, de guias interpretes e de profissionais de apoio;
5. A oferta do ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
6. A disponibilização de tradutores e interpretes da libras, atuantes na educação básica que devem, no mínimo possuir ensino médio completo e certificado de proficiências na Libras;

E determinar o seguinte:

I – Oficie-se ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada e a Secretaria de Educação de Serra Talhada, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, cumprimento e afixação da mesma no átrio da respectiva repartição;

II – Oficie-se aos meios de comunicação falada (rádios) e filial da rede Asa Branca, encaminhando cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e divulgação;

III – Oficie-se a Gerência Regional de Educação - GRE a fim de que encaminhe a relação dos alunos com deficiência à Secretaria de Educação do Município de Serra Talhada;

IV - Oficie-se a APAE, a fim de que encaminhe a relação dos usuários da APAE à Secretaria de Educação do Município, a fim de inclui-los na rede regular de ensino municipal;

V - Oficie-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, enviando-lhe cópia desta Recomendação, bem como em meio magnético, para o devido conhecimento e publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

VI – Oficie-se ao Chefe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Serra Talhada – PE, 10 de julho de 2018.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

VANDECI SOUSA LEITE
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº. 009/2018.**Recife, 13 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 009/2018
(Autos: 2014/1508632)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar a possível existência de fraudes em certames licitatórios destinados à aquisição de aparelhos e insumos hospitalares para o município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas investigações;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Renove-se o ofício de fls. 70, requisitando a imediata remessa, pelo município, de cópias dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados, assim como documentos referentes aos empenhos, pertinentes à empresa PADRÃO

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (CNPJ: 09.441.460/0001-20), com as advertências de praxe. Prazo: 20 (vinte) dias.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 13 de julho de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de JustiçaCARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe**PORTARIA Nº Nº 010/2018 – 2ª PJDC****Recife, 17 de julho de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

PORTARIA Nº 010/2018 – 2ª PJDC

IC nº 025/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 7º e art. 22, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 025/2017, relativo à Denúncia de possível construção irregular em bem público, em Engenho Maranguape.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de julho de 2018

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de JustiçaFERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de PaulistaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva FilhoMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 016/2018.**Recife, 13 de julho de 2018**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 016/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, nos casos de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da administração pública, no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta de Conversão IC Nº 51/2018 – 20ªPJHU/35ªPJHU publicada no Diário Oficial em 22 de junho de 2018, por meio da qual as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição em Habitação e Urbanismo convertem procedimento preparatório em Inquérito Civil para investigar notícia de fato apresentada por entidades integrantes da Articulação Recife de Luta, que fazem parte do Conselho da Cidade do Recife, e integrantes de movimentos sociais noticiando que o Poder Público Municipal vem criando obstáculos, de modo a impedir a efetiva participação popular em reuniões realizadas no processo de revisão do Plano Diretor do Recife e do Plano de Ordenamento Territorial – POT;

CONSIDERANDO que conforme descrito na citada portaria a participação popular é a essência do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988, que incorporou vários mecanismos hábeis a ampliar a cidadania política;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu ser atribuição dos entes municipais a implementação e desenvolvimento da política urbana das cidades, baseada no interesse social e em benefício do bem coletivo, assegurando a efetiva participação popular no tocante ao planejamento urbano municipal (art. 1.º, parágrafo único e art. 29, XII);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), no seu artigo 2º, inciso II, estabelece a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a referida lei prescreve que os Poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir, no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, incisos I a III);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade introduziu novas hipóteses de responsabilização civil por ato de improbidade, ampliando o rol de condutas proibitivas previstas na Lei 8.429/92, ao prescrever que é passível de responsabilização, como ato de improbidade administrativa, a conduta, dentre outras, de "impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do parágrafo 4º do art. 40 desta lei" (Art. 52, inciso VI);

CONSIDERANDO que a criação de obstáculos pelo Poder Público Municipal com o objetivo de impedir a efetiva participação popular em reuniões realizadas no processo de revisão do Plano Diretor do Recife e do Plano de Ordenamento Territorial configura, em tese, ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, investigar eventual violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, determinando a adoção das seguintes providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a 20ª e 35ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital solicitando cópia digitalizada do Inquérito Civil nº 51/2018, bem como de outros procedimentos instaurados a partir de notícia de fato relatando violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de julho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 023/2018

Recife, 17 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 023/2018

AUTO Nº 1005751/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a insuficiência e ausência de médicos nos plantões do Hospital Regional de Arcoverde – HRA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;
II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 17 de julho de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 024/2018.

Recife, 17 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 024/2018

AUTO Nº 1147617/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 002/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar os problemas de estrutura física do Hospital Regional de Arcoverde – HRA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;
II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 17 de julho de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 025/2018.

Recife, 17 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 025/2018

AUTO Nº 969698/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2016, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de fiscalizar o abastecimento de água no município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

- I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;
- II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 17 de julho de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº Nº. 026/2018.

Recife, 17 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº. 026/2018

AUTO Nº 1693814/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito à saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 002/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no Núcleo de Hemoterapia de Arcoverde/PE; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

- I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;
- II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- IV- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 17 de julho de 2018.

Ericka Garmes Pires Veras
Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº IC Nº 09/2018

Recife, 12 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 09/2018

Portaria nº. 09/2018
(Autos: 2015/2046548)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que assumi a titularidade no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina em 22 de março de 2018, bem como o feito encontra-se parado desde 16/12/2015;

CONSIDERANDO, as diretrizes da Carta de Brasília (CNMP), principalmente a resolutividade necessária aos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 07/2015, instaurado em razão de denúncia oriunda da Câmara de Vereadores de Palmeirina, dando conta da prática de irregularidades havidas quando das obras de construção de uma ponte no Sítio Inhumas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas, mesmo que, genericamente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4)À Secretaria Ministerial para proceder com visitação à referida obra – ponte no sítio Inhumas com a finalidade de certificar se a obra foi ou não realizada;
5)Encaminhe-se os autos à Assessoria em matéria contábil da 5ª Circunscrição (Garanhuns) para análise dos documentos insertos e confecção de parecer na matéria afeta;
6)Após, volte-me conclusos; e
7)Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 12 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº IC Nº 28/2018.

Recife, 17 de julho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP

Nº 06-066/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número em epígrafe instaurado em razão de denúncia de poluição ambiental e sonora ocorridas nas imediações do Centro da Juventude, localizado no Bairro Areia Branca, nesta urbe;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências, sobretudo porque a problemática ainda não foi sanada;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da RES-CNMP n. 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da

presente conversão;

3.Oficie-se à SEINFRA e à SEDURBS a fim de que seus representantes compareçam à sede desta Promotoria, às 9h30 do dia 11 de setembro de 2018, para participarem de reunião.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, 12 de julho de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº PIC 002/2018

Recife, 3 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 002/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções CPJ 02/2018 e 181/2017 do CNMP, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a notícia trazida na comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE nº 2011.000002591187-48 (Auto de Infração nº 2011.000002377261-33), iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela LIDER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA;

CONSIDERANDO o que em tese caracteriza o cometimento de crime cuja natureza é pública incondicionada.

CONSIDERANDO que em outros procedimento administrativos tentou-se a notificação da empresa, porém nada foi obtida resposta.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 002/2018 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

- 1.Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes;
- 2.Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente;
- 3.Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
- 4.Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;
- 5.Oficie-se à Secretaria da Fazenda de Pernambuco para que informe se crédito tributário relacionado ao Auto de Infração nº 2011.000002377261-33 (inscrito na dívida ativa sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16339/12-6) se encontra liquidado, com exigibilidade suspensa ou ainda pendente de pagamento;

Ipojuca (PE), 03 de julho de 2018

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça

RINALDO JORGE DA SILVA
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

PORTARIA Nº PIC 105/2010
Recife, 3 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
PI Nº 105/2010 (ANTIGO)
AUTO Nº 2013/1317083

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 105/2010

Trata-se do Procedimento de Investigação Criminal nº 105/2010, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária noticiada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela BUNGE ALIMENTOS S/A.

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que a nomenclatura Peças de Informação (PI) não está mais em uso para designar procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que a classe do documento já se encontra no Arquimedes como Procedimento de Investigação Criminal, desde seu registro original, embora não haja portaria específica nos autos;

CONSIDERANDO o estabelecido no art 22 da Resolução 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02/2018)

RESOLVE:

DETERMINAR o ajuste da nomenclatura do presente procedimento e assim efetivamente INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 105/2010, conservando os mesmos números de Auto e Documento, a fim de evitar duplicidade de procedimentos registrados no Sistema Arquimedes referentes aos mesmos fatos.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes, com as adaptações necessárias;
2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente;
3. Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;
5. Oficie-se à PGE para que informe o andamento da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 0048079-81.2008.8.17.0001, bem como se o crédito tributário relacionado ao Auto de Infração nº 005300805171 (Processo administrativo-tributário nº 00.01060/06-5) se encontra liquidado, com exigibilidade suspensa ou ainda pendente de pagamento;
6. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 03 de julho de 2018.

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça

RINALDO JORGE DA SILVA
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

PORTARIA Nº PA Nº 040/2018 – PMA
Recife, 19 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

PORTARIA PA Nº 040/2018 – PMA
(ANTIGO IC Nº 083/2014-PMA – ARQ 2013/1350713)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA SANTO ESTEVÃO, em Santo Aleixo, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitórios ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PA Nº 041/2018 – PMA**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 041/2018 – PMA
(ANTIGO IC Nº 084/2014-PMA – ARQ 2013/1393775)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL ABANDONO DE CENTRO CULTURAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, EM PRAZERES,, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 042/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 042/2018 – PMA
(ANTIGO IC Nº 088/2014-PMA – ARQ 2014/1425304)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a CONSTRUÇÃO IRREGULAR (MURO) NO MERCADO DAS MANGUEIRAS, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 043/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 043/2018 – PMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(ANTIGO IC Nº 091/2014-PMA – ARQ 2014/1484698)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA FARROUPILHA E NA RUA BERNARDO VIEIRA DE MELO, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 044/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 044/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 094/2014-PMA – ARQ 2014/1510354)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir FALTA DE ACESSO À RUA PASTOR SANTANA, TRECHO QUE VAI DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA AO SÍTIO SANTA CECÍLIA, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 045/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 045/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 095/2014-PMA – ARQ 2014/1510562)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA 14, NO CURADO IV, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 046/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 046/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 099/2014-PMA – ARQ 2014/1577280)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL OBRA IRREGULAR NA RUA BARÃO DE AMARAJI, EM MASSANGANA, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 047/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes.

PORTARIA PA Nº 047/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 100/2014-PMA – ARQ 2014/1578486)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO EDIFÍCIO SINFONIA, SITO À AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, Nº 5171, CANDEIAS, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 048/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes.

PORTARIA PA Nº 048/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 102/2014-PMA – ARQ 2014/1479946)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES: PATRIMÔNIO DA MEDALHA MILAGROSA II – CONDOMÍNIO HORIZONTAL BARRA DE JANGADA

II E RIO DOURADO, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 049/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes.

PORTARIA PA Nº 049/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 006/2015-PMA – ARQ 2014/16559836)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS AO MUNICÍPIO DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO ARCO VIÁRIO METROPOLITANO.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

recipiente;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habituação e Urbanismo

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 04/2018

Recife, 17 de julho de 2018

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC Nº 04/2018

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno nas Promotorias de Justiça de FLORESTA, KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE FLORESTA, ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CONSIDERANDO – que a cidade de Floresta tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, Missa do Vaqueiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram um público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização relativos à 18ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada nesta cidade, no Distrito de Nazaré do Pico, no dia 22 de julho de 2018, com público estimado entre 15.000 (quinze mil) e 20.000 (vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO;

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, à Prefeitura de Floresta, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Dar entrada ao processo de regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquitetura;

III – Providenciar para que os eventos sejam iniciados a partir das 9h da manhã do dia 22 de julho de 2018, horário em que ocorrerá a missa campal, com início da passagem de som de 13h30min, previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, a meia-noite do dia 23 de julho de 2018;

IV – Organizar a apresentação das bandas no terreno do local apresentado em anexo, responsabilizando-se por um palco e o respectivo som e iluminação, além da iluminação do evento;

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até o dia 20 de julho de 2018, até 14h, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Disponibilizar barracas, preferencialmente na quantidade de 20 (vinte), para a comercialização de bebidas e de comidas, de modo a atender a demanda do público;

VII – Contratar, no mínimo, 12 (doze) pessoas para a realização da segurança privada do evento;

VIII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

IX – Disponibilizar recipientes de plástico 500 (quinhentos) ml, para que as bebidas sejam acondicionadas.

X – Arcar com os custos do som no que diz respeito à missa campal;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, disponibilizando, pelo menos, 01 (um) gerador móvel de energia para o local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FLORESTA;

I – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

II - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

III – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

IV – Autorizar a realização da festa, concedendo, inclusive, alvará de funcionamento para aqueles que efetuem a venda de bebidas alcoólicas no local;

V – Disponibilizar, pelo menos, 02 (dois) geradores para o funcionamento e estrutura do palco;

VI – Disponibilizar, no mínimo, 12 (doze) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 07 (sete) destinados ao público feminino e 05 (cinco) destinados ao público masculino;

VII – Disponibilizar, no mínimo, 14 (catorze) toldos para a estrutura do evento;

VIII – Responsabilizar-se por um palco e o respectivo som e iluminação, além do fechamento do terreno onde acontecerá o evento;

IX – Arcar com os custos da banda que se apresentará na missa campal;

X – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

VI – Haverá a atuação de, no mínimo, 20 (vinte) policiais em todo o horário do evento, os quais atuarão de modo a se revesar, além da quantidade obtida com o pedido a ser realizado, de aumento do efetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão V, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 11º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Conscientizar sobre a vedação da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Floresta, 17 de julho de 2018.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

PEDRO HENRIQUE NOVAES LIRA
Organizador do evento

HERCÍLIO DE SOUZA LIRA FILHO
Organizador do evento

RICARDO FERRAZ
Prefeito do Município de Floresta

PEDRO GOMES VILARIM NETO
Vice Prefeito do Município de Floresta

ADERVAL PAULINO DA SILVA FILHO
Diretor de Cultura e Turismo da Prefeitura de Floresta

PAULÍNEA LEITE SÁ MENEZES
Promotora de Eventos

EDVAN ARRUDA FERRAZ
1ª CIPM – Companhia Independente do Rio São Francisco

ANDERSON SOUTO DE CASTRO
Capitão BM 11º Grupamento de Bombeiros

EDUARDO PEREIRA RAMOS
Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar

LUÍS ALBERTO PEREIRA
Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco SERTÃO - 5

VALQUÍRIA DE SÁ SOUZA
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

IVANILDA DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1º Promotor de Justiça de Floresta

PORTARIA Nº IC nº 006/2018

Recife, 4 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 006/2018

Portaria nº. 006/2018
(Autos: 2017/2820388)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Notícia de Fato nº 023/2017, instaurada em razão do Ofício n.º 2017.0076.000955 oriundo do Juízo de Palmeirina dando conta da prática, em tese, de atos de improbidade, porquanto há número considerável número de processos em que o Município de Palmeirina tem ficado inerte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Requisite-se a Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia o envio do inquérito policial relativo ao Ofício n.º 254/2015 oriundo desta Promotoria de Justiça de Palmeirina;

5) Reitere-se o ofício n.º 253/2015 (f. 72) e o n.º 009/2017 (f. 76);

6) Após, volte-me conclusos; e

7) Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 04 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº IC Nº 007/2018

Recife, 12 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2018

Portaria nº. 007/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Autos: 2014/1599726)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 004/2014, instaurado em razão de denúncia perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (10194062014-9), dando conta de possível ato de improbidade praticado pelo então Chefe do Poder Executivo (2013-2016), quando da locação de imóveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Notifique-se o Senhor José Renato Sarmento de Melo a comparecer nesta Promotoria de Justiça em 10/08/2018, às 10h.
- 5) Ao Apoio Ministerial para numerar as páginas do referido procedimento;
- 6) Após, volte-me conclusos; e
- 7) Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 12 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº IC nº 008/2018**Recife, 12 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA
DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2018

Portaria nº. 008/2018
(Autos: 2015/2046523)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08/2015, instaurado em razão de denúncia oriunda da Câmara de Vereadores de Palmeirina, dando conta da prática de irregularidades havidas quando das obras de revitalização da Praça Manoel Lafayette;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações referentes as ditas irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) À Secretaria Ministerial para proceder com visita à referida Praça Lafayette com a finalidade de certificar se a obra de revitalização foi ou não realizada;
- 5) Notifique-se o denunciante para que informe em que consiste as possíveis irregularidades, eis que da documentação em anexo ao presente procedimento não foi possível identificar qualquer irregularidade;
- 6) Após, volte-me conclusos; e
- 7) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Palmeirina/PE, 12 de julho de 2018

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de JustiçaCARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina**PORTARIA Nº Port. Inst.. PA.****Recife, 3 de julho de 2018****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a representação formulada pela assistente social do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NSF Ponte dos Carvalhos, a respeito da situação idosa MARINA GOMES DA SILVA SANTOS, residente na Travessa do Sol, 71, Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que os relatos apresentados apontam que a idosa sofreria maus tratos de seus familiares, sendo negligenciada nos seus cuidados básicos;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Oficie-se ao CREAS, a fim de que elabore relatório circunstanciado sobre o caso, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 03 de julho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

PORTARIA Nº Port. Conversão**Recife, 6 de julho de 2018****Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
PORTARIA DE CONVERSÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 17019-0/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva garantir o direito à segurança – possível descumprimento do art. 145 do Código de Trânsito Nacional – Formação dos policiais para condução de veículos de emergência;

CONSIDERANDO as informações a serem prestadas pelo Comando Geral da PMPE;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I.remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II.remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III.dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV.proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de JustiçaMAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº PORTARIA - PIC 096/2010****Recife, 3 de julho de 2018****2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca**

PI Nº 096/2010 (ANTIGO)

AUTO Nº 2013/1316139

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA - PIC 096/2010

Trata-se do Procedimento de Investigação Criminal nº 096/2010, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária noticiada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que a nomenclatura Peças de Informação (PI) não está mais em uso para designar procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que a classe do documento já se encontra no Arquimedes como Procedimento de Investigação Criminal, desde seu registro original, embora não haja portaria específica nos autos;

CONSIDERANDO o estabelecido no art 22 da Resolução 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02/2018)

RESOLVE:

DETERMINAR o ajuste da nomenclatura do presente procedimento e assim efetivamente INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 096/2010, conservando os mesmos números de Auto e Documento, a fim de evitar duplicidade de procedimentos registrados no Sistema Arquimedes referentes aos mesmos fatos.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Autue-se o presente com todas as peças lançando no sistema Arquimedes, com as adaptações necessárias;
2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente;
3. Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Criminal;
5. Oficie-se à SEFAZ, requisitando-se o servidor Edir Carneiro Leão Junior, matrícula nº169.997-0, para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 27/07/2017, às 11h, a fim de prestar informações acerca da divergência de informações constante no Auto de Infração;
6. Oficie-se à PGE para que informe o andamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 0001510-66.2008.8.17.0730 (processo-pai nº 473-04.2008.8.17.0730 bem como se o crédito tributário relacionado aos Autos de Infração nº 005.01585/06-0, 005.1587/06-3, 005.01588/06-0, 005.01589/06-6, 005.01590/06-4 e 005.01591/06-0 (Processo administrativo-tributário nº 005.01586/06-7) se encontra liquidado, com exigibilidade suspensa ou ainda pendente de pagamento;

7. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 03 de julho de 2018.

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça

RINALDO JORGE DA SILVA
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - 3ª PJ Petrolina Recife, 16 de julho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora

de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a Sra. MARIA JOSÉ DO VALE COUTINHO, brasileira, portador do RG de nº 1132379 - SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Cândido Freire de Alencar (Antiga rua 16), nº 236 – COHAB VI, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 02019.000192/2017-37 GABIN/PE/IBAMA- relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO 9051655-E, previsto no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade substanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO) a doação de 10 (dez) kg de ração para pássaros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 16 de julho de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Maria José do Vale Coutinho
Compromissária

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TAC - 3ª PJ Petrolina.
Recife, 16 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. JANILTON SANTOS LIMA MOTA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1262073804 SSP/BA, inscrito no CPF nº 053.416.174-01, residente e domiciliado na rua Manoel Clementino, nº 1606, Centro, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 147/2016 – CAOPMA – relativo ao Alto de Infração nº 9045444-E, prevista nos arts. 35, Lei 9.605/98, qual seja:

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida: Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 160, centro de Petrolina-PE, 04 (quatro) sacas de ração de 25kg (cada) para alevinos contendo 32% de proteína bruta e oxigênio;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 16 de julho de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Janilton Santos Lima Mota
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

INQUÉRITO CIVIL Nº nº. 010/2018

Recife, 13 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 010/2018
(Autos: 2017/2674382)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório atuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar e contornar a situação relatada pela popular Sra. MARIA DE LOURDES LOPES CABRAL, acerca da existência de um esgoto a céu aberto situado na Rua José Brás Vieira, por trás do Moda Center;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de se encetar diligências com o objetivo de investigar a situação;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) A fim de reforçar a notificação expedida pelo município para que a proprietária do loteamento Nezinho Arruda regularize a situação, expeça-se ofício para a proprietária, com idêntica solicitação, bem como para que preste informações acerca das providências adotadas. Prazo: 15 (quinze) dias.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 13 de julho de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

INQUÉRITO CIVIL Nº Ref. IC 088/17-16

Recife, 13 de julho de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Ref. IC 088/17-16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e POENTE SUPERMERCADO LTDA-EPP na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 18 de junho de 2014, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Maviasel Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, constando como compromissário POENTE SUPERMERCADO LTDA-EPP, CNPJ nº 15.035.261/0001-14, representado pelo Sr. FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS, portador do CPF: 042.941.704-76 e inscrito no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RG: 6361528 SSP/PE, acompanhado da advogada, Dra. THAMYRIS DAIANE GOMES DA SILVA LEITE, OAB/PE 41567.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa POENTE SUPERMERCADO LTDA-EPP;

CONSIDERANDO que o estabelecimento vem se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no Termo de Ajustamento de Conduta, sendo necessária ainda obtenção do atestado do Corpo de Bombeiros e Alvará de funcionamento da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por conta das graves condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia;

CONSIDERANDO de acordo com as justificações feitas em audiência do dia 10/07/18 que a empresa vem tentando se regularizar perante as autoridades administrativas competentes, tendo como necessário o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de possibilitar concessão de mais prazo para cumprimento das obrigações assumidas. Diante disso, resolvem aditar o Termo de Ajustamento de conduta nos seguintes termos:

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, por mais 120 dias, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial, para obtenção e apresentação do alvará de funcionamento e atestado do Corpo de Bombeiro;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, devendo a parte apresentar o cumprimento total delas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais, inclusive as penalidades.

Encaminhe cópia deste termo para conhecimento dos órgãos : Adagro, Vigilância Sanitária do Recife e PROCON Recife e Pernambuco.

Recife, 13 de julho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS
POENTE SUPERMERCADO LTDA-EPP

THAMYRIS DAIANE GOMES DA SILVA LEITE
OAB/PE 41567

TESTEMUNHAS

1 -SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
MAT 189.031-0

2- MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
MAT 189.759-4

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº Portaria nº. 011/2018

Recife, 13 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 011/2018
(Autos: 2017/2735164)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório autuado sob o número em epígrafe, com o fito de apurar as denúncias, oriundas do Ministério Público Federal, acerca de irregularidades na destinação de recursos do SUS, que deveriam ser aplicados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, §2º, III, preconiza o dever do município em aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos, consubstanciados no produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de se encetar diligências com o objetivo de investigar a situação;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Renove-se o ofício de fl. 71, a ser endereçado ao Secretário de Saúde deste município, indagando-lhe se o município já procedeu com a devolução ao Fundo Estadual de Saúde dos valores constantes na proposição de devolução inserta no relatório da auditoria nº 14899, item IX, a ser anexada ao ofício, com as advertências de praxe. Prazo: 15 (quinze) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 13 de julho de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

INQUÉRITO CIVIL Nº PORTARIA nº 31/2018

Recife, 12 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Inquérito Civil Público nº 13/2014

PORTARIA nº 31/2018

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 13/2014 para apurar a implementação do Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) a alocação de cópia da portaria de instauração do PP (fls. 11/12) e do IC (fls. 36/37) no início do procedimento, promovendo-se, assim, as medidas necessárias para organização do feito;

5) a expedição de ofício à Prefeitura de Cortês solicitando informações atualizadas quanto ao cumprimento dos dispositivos normativos que regulamentam o Portal de Transparência, registrando-se que, após breve consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, observou-se a disponibilização de dados de licitações/contratos apenas até 2017 e ausência de dados quanto a convênios realizados, sem prejuízo de outros dados não fornecidos, sendo que a Lei Complementar 101/2000 determina, em seu art. 48, que deve ser conferida ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, orçamentos e às leis de diretrizes orçamentárias, às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio, ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal e às versões simplificadas desses documentos e que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, de todos os

atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e, ainda, que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária (Prazo: 20 dias úteis);

6) o desentranhamento de fls. não numeradas a partir do despacho de prorrogação de 23/08/16 até a recomendação editada na mesma data, mantendo-se cópia nos presentes autos, já que atinentes a assunto correlato, mas alheio ao objeto do presente IC, certificando-se nos autos para controle;

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Cortês, 12 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO Nº 27/2018-CSMP

Pauta da 27ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.07.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I É Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9762187	17ª PJDC da Capital	IC nº 032/18
2.	Doc. 9762497	17ª PJDC da Capital	IC nº 033/18
3.	Doc. 9740351	17ª PJDC da Capital	IC nº 029/18
4.	Doc. 9735411	PJ de Serrita	PP nº 010/2018
5.	Doc. 9687298	PJ de Serrita	IC nº 07/2018
6.	Doc. 9752380	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 008/2018
7.	Doc. 9740554	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 011/2018
8.	Doc. 9737426	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 012/2018
9.	Doc. 9735952	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 001/2018
10.	Doc. 9737149	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 013/2018
11.	Doc. 9737336	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 014/2018
12.	Doc. 9736079	27ª PJ Criminal da Capital	PIC nº 007/2018
13.	Doc. 9763210	17ª PJDC da Capital	IC nº 034/18
14.	Doc. 9774340	PJ de Tuparetama	PA nº 005/2018
15.	Doc. 9765662	11ª PJDC da Capital	IC Conjunto nº 049/2018
16.	Doc. 9767840	34ª PJDC da Capital	IC nº 046/2018
17.	Doc. 9769353	PJDC da Capital	IC nº 115/18
18.	Doc. 9762214	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 017/2018

III.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9759137	2ª PJDC do Paulista	PP s/nº em IC nº 034/2016
2.	Doc. 9685349	PJ de Serrita	PP nº 010/2017 em IC nº 06/2018
3.	Doc. 9684833	PJ de Serrita	PP nº 004/2017 em IC nº 05/2018
4.	Doc. 9685018	PJ de Serrita	PP nº 002/2017 em IC nº 04/2018

5.	Doc. 9763181	2ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC
6.	Doc. 9769550	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 18/2017 em IC nº 08/2018
7.	Doc. 9769550	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 18/2017 em IC nº 08/2018
8.	Doc. 9772507	PJDC da Capital	PP nº 17019-0/8 em IC s/nº
9.	SIIG nº 0011326-4/2018	4ª PJDC de Olinda	PP nº 005/2017 em IC nº 006/2018
10.	SIIG nº 0011329-7/2018	4ª PJDC de Olinda	PP nº 002/2017 em IC nº 005/2018

III.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9733888	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 107/2016
2.	Doc. 9717505	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 039/2018
3.	Doc. 9717835	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 019/2018
4.	Doc. 9718205	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 021/2018
5.	Doc. 9738329	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 57/2017
6.	Doc. 9738323	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 52/2017
7.	Doc. 9742381	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 09/2013
8.	Doc. 9742384	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 25/2016
9.	Doc. 9742386	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 73/2016
10.	Doc. 9742385	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 72/2016
11.	Doc. 9743458	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 001/2017 ao IC nº 011/2017
12.	SIIG nº 0011812-4/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2014
13.	Doc. 9709622	22ª PJDC da Capital	IC nº 032/2016
14.	SIIG nº 0011824-	2ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2014

	7/2018		
15.	SIIG nº 0011825-8/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2016
16.	SIIG nº 0011826-0/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 018/2016
17.	SIIG nº 0011794-4/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2016
18.	SIIG nº 0011809-1/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2013
19.	SIIG nº 0011819-2/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2014
20.	SIIG nº 0011821-4/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 014/2013
21.	SIIG nº 0011822-5/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
22.	SIIG nº 0011817-0/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2013
23.	Doc. 9747590	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 004/2013 IC nº 004/2014 IC nº 005/2014 IC nº 009/2014 IC nº 010/2014 IC nº 011/2014
24.	Doc. 9747577	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 001/2015 IC nº 002/2015 IC nº 007/2015 IC nº 001/2016
25.	Doc. 9722781	29ª PJDC da Capital	IC nº 019/2017
26.	Doc. 9722848	29ª PJDC da Capital	IC nº 028/2013
27.	Doc. 9722894	29ª PJDC da Capital	IC nº 007/2015
28.	Doc. 9722713	29ª PJDC da Capital	IC nº 013/2016
29.	Doc. 9749000	32ª PJDC da Capital	IC nº 011/2017
30.	Doc. 9749124	32ª PJDC da Capital	IC nº 009/2017
31.	Doc. 9759496	PJ de Ibirajuba	IC nº 12/2016
32.	Doc. 9759954	PJ de Ibirajuba	IC nº 07/2015
33.	Doc. 9760831	PJ de Ibirajuba	IC nº 04/2014
34.	Doc. 9758170	2ª PJDC do Paulista	IC nº 034/2015
35.	Doc. 6941843	4ª PJ de Petrolina	IC s/nº
36.	Doc. 9744040	PJ de Ibirajuba	IC nº 02/2013

37.	Doc. 9743676	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
38.	Auto nº 2016/2326554	1ª PJ de Petrolina	IC nº 07/2016
39.	Auto nº 2016/2326593	1ª PJ de Petrolina	IC nº 08/2016
40.	Auto nº 2016/2326503	1ª PJ de Petrolina	IC nº 06/2016
41.	Doc. 9753204	2ª PJDC do Paulista	IC nº 013/2014
42.	Auto nº 2008/48263	3ª PJ de Petrolina	IC nº 12/2014
43.	Doc. 9228866	2ª PJDC da Comarca de Garanhuns	IIC nº 14/2017
44.	Doc. 2887089	2ª PJ de Belo Jardim	IC nº 01/2013
45.	Doc. 9759403	28ª PJDC da Capital	IC nº 018/2014
46.	Doc. 9753961	PJDC da Capital	IC nº 092/17
47.	Doc. 9772453	PJDC da Capital	IC nº 16003-0/8
48.	Doc. 9772775	PJDC da Capital	IC nº 16004-0/8
49.	Doc. 9772479	PJDC da Capital	IC nº 17005-1/8
50.	Doc. 9766817	PJDC da Capital	IC nº 001/10
51.	Doc. 9768541	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 002/2017
52.	Doc. 9771506	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 028/2018
53.	Doc. 9771547	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 022/2018
54.	Doc. 9771592	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 023/2018
55.	Doc. 9771626	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 026/2018
56.	Doc. 9771651	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 027/2018
57.	Doc. 9716677	PJDC da Capital	IC nº 052/2015
58.	Doc. 9761072	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 01/2011
59.	Doc. 9729134	PJDC da Capital	IC nº 14146-30
60.	SIIG nº 0011426- 5/2018	PJDC da Capital	IC s/nº
61.	SIIG nº 0011431- 1/2018	PJDC da Capital	IC s/nº
62.	Doc. 9764584	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 001/06-2015
63.	Doc. 9758568	29ª PJDC da Capital	IC nº 026/2013

64.	Doc. 9764943	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 12/2013
65.	Doc. 9741394	PJ de São Bento do Una	IC nº 11/2014
66.	Doc. 9747570	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
67.	SIIG nº 0011359-1/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 020/2016
68.	SIIG nº 0011360-2/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 008/2016

III.IV É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9740366	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2018.
2.	Doc. 9748291	43ª PJDC da Capital	Encaminha Recomendação nº 002/2018.
3.	SIIG nº 0012312-0/2018	2ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
4.	SIIG nº 0011432-2/2018	PJ de Carnaíba	Encaminha Recomendação nº 005/2018.
5.	Doc. 9774161	PJ de Taparetama	Encaminha Recomendação nº 001/2018.

III.V É Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc 9760137	PJDC da Capital	Comunica a propositura de Ação Civil Pública nº 0029693-65.2018.8.17.2001, por esta PJ nos autos do IC nº 115-2007.
2.	Doc. 9760024	PJDC da Capital	Comunica a propositura de Ação Civil Pública nº 0029576-74.2018.8.17.2001, por esta PJ nos autos do IC nº 135/2005.
3.	Doc. 9759942	PJDC da Capital	Comunica a propositura de Ação Civil Pública nº 0029405-20.2018.8.17.2001, por esta PJ nos autos do IC nº 46/2011.
4.	Doc. 9760095	PJDC da Capital	Comunica a propositura de Ação

			Civil Pública nº 0029668-52.2018.8.17.2001, por esta PJ nos autos do IC nº 24/2012.
--	--	--	---

III.VI É Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9745577	6ª PJDC do Paulista	Encaminha cópia do TAC exarado na NF nº 2018/118095.
2.	Doc. 9774193	PJ de Tuparetama	Encaminha TAC nº 001/2018.

III.VII É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0012624-6/2018	Procuradoria de Justiça em Matéria Cível	Comunica que se averbou impedido nos autos da Apelação 0001273-85.2008.8.17.0001 (0505463-7). Interessado: Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

III.VIII - Diversos:

1.	Doc. 9727544	23ª PJ Criminal da Capital com Atribuição no Distrito de Fernando de Noronha	Comunica o arquivamento do PA nº 07/2017 de auto nº 2017/2859344.
----	--------------	--	---

IV - Processos de Distribuições Anteriores.